



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório n° 0062/2022

Dispensa n° 0017/2022

Fundamento: **Lei Federal n° 8.666/93 – artigo 24**

Objeto: **Locação de copiadoras**

**Parecer Administrativo - 21/06/2022**

Vem a esta Secretaria Municipal de Administração, proposta para a contratação de empresa para a locação de máquinas copiadoras.

O presente procedimento visa contratação de pessoa jurídica para locação de 07 (sete) máquinas copiadoras multifuncional laser, sendo: 06 Multifuncionais Laser Mono Brother DCP 5652, 01 Multifuncional Brother DCP 8157, com franquias de 25.200 páginas/cópias mensal para todas as máquinas, sendo todo equipamento, ora locado, de propriedade da contratada.

A contratação tem como objetivo atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação e Procuradoria Geral do Município.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação, por Dispensa de Licitação, da Empresa **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n° 00.307.834/0001-44, pelo valor de R\$ 1.456,00 (mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) mensais, para período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Administração e Planejamento

0401 04 122 0004 2004 33903905000000 0001 - 2016.8

Secretaria de Finanças

0501 04 122 0005 2006 33903905000000 0001 - 2660.3

Secretaria de Saúde

0801 10 301 0008 2005 33903905000000 0040 - 11434.0

Secretaria de Educação

0601 12 361 0006 2008 33903905000000 0020 - 3408.8

Procuradoria Geral do Município

0301 04 122 0003 2003 33903905000000 0001 - 1112.6

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



**PARECER nº 0060/2022 em 26/06/2022**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

## **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 0062/2022 – Dispensa nº. 0016/2022, para contratação de empresa para locação de máquinas copadoras

Justificou-se o pedido para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Saúde, Educação e Procuradoria Geral.

Acostou-se orçamentos e documentos relativos a regularidade nos termos da lei.

É o relatório.

## **II — EXAME DE MÉRITO**

A dispensa de licitação abre certa margem de conveniência e oportunidade para a realização ou não do certame e resta autorizada pelo rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço a dispensa de licitação encontra seu fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor dos bens adquiridos mostra-se inferior ao previsto, conforme propostas juntadas.

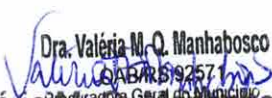
Assim, considerando o que consta nos autos deste procedimento, aliado ao fato de existir previsão legal amparando, opina-se favoravelmente a realização da dispensa de licitação.



### III — CONCLUSÃO

Portanto, considerando a necessidade, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa, opina-se pela contratação direta, condicionada à regularidade da empresa, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Sra. Prefeita

  
Dra. Valéria M. Q. Manhobosco  
OAB/RS nº 92.571  
Produção Geral do Município

  
Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0062/2022, Dispensa de Licitação nº 0017/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2022.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**